



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

DECRETO N.º 2.827/2019, de 06 de maio de 2019.

Dispõe sobre: Compõe o Conselho Ambiental de Álvares Machado.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, nova composição dos membros fica alterada o Decreto nº 2.799/2018.

DECRETA:

Art.1º- O conselho de Álvares Machado, passa a ser composto com os seguintes representantes:

1. Representantes da Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Titular: Guilherme Bortoluzzi Cabrera

Suplente: Patrícia Ferrari da Costa

Titular: Pedro Antônio de Lima Félix

Suplente: Marcos Antônio Takata Alexandre

2. Representante da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Titular: Ana Carolina Sanvezzo

Suplente: Matheus Mozetic Romero

3. Representante da Divisão de Planejamento, Habitação e Desenvolvimento.

Titular: Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami

Suplente: Sidney Yukio Mizobuchi

4. Representante da Divisão de Educação, Esportes, Cultura e Lazer.

Titular: Juliane da Silva Trindade Ramos

Suplente: Márcia Cristina Aleixo Carricondo

5. Representante da Divisão de Saúde.

Titular: Luiz Carlos dos Santos

Suplente: Claudinei de Souza Braz

6. Representante da Divisão de Assistência Social.

Titular: Geisa Carla Gomes GouveaGrajanim

Suplente: Jovelina de Souza Monteiro

7. Representante do Poder Legislativo.

Titular: Claudio de Melo Salomão

Suplente: Luiz Francisco Boigues

8. Representantes de Associações de Bairro.

Titular: Tereza da Silva Gonçalves

Suplente: Edson da Silva Gonçalves

Titular: Fernanda Bonfim Soares - Presidente

Suplente: Nicolas Edson Cruz

9. Representante de Profissional Liberal nas áreas ambientais e afins.

Titular: Gabriela Rós Zanardo

Suplente: Fabiana Lima Salomão

10. Representante do Rotary Club.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Titular: José Biscola

Suplente: Claudemir Cabrera Parra

11. Representante da Loja Maçônica.

Titular: Luiz Carlos Scarcelli

Suplente: Amilton Pereira Castilho

12. Representante Intidade Religiosa

Titular: Maria José de Souza

Suplente: Maria Aparecida MiottoBonato

13. Representante de Entidade Ambiental

Titular: Maria Leticia de Melo

Suplente: Marcela Sena da Silva

14. Representante da Concessionária SABESP.

Titular: Rogério Michael dos Anjos

Suplente: Eduardo Antenor Lario

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 06 de maio de 2019.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

DECRETO N.º 2.828/2019, de 07 de maio de 2019.

Dispõe sobre: Institui e compõe o Comitê de Coordenação e Comitê Executivo visando à condução do processo de elaboração e operacionalização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Álvares Machado – SP.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando a necessidade de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Coordenação que é a instância consultiva e deliberativa responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujas atribuições são: discutir, criticar, avaliar, e aprovar o trabalho do Comitê Executivo;

Art. 2º - Instituir o Comitê Executivo que é a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, cujas atribuições são: executar as atividades previstas no Termo de Referência (FUNASA), executar as atividades previstas pela prefeitura municipal e inclusas ao Termo de Referência, submeter os produtos ao Comitê de Coordenação e observar os prazos de execução.

Art. 3º - Nomear para compor o **Comitê de Coordenação** previsto no artigo primeiro, os seguintes membros:

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

Tereza da Silva Gonçalves – Presidente da Associação de bairro – Residencial Arthur Boigues.

Suplente: Inês Melanda Rocha – Síndica do Conjunto Habitacional Prefeito José Fernandez Suniga.

José Biscola – Associado ao Rotary Club de Álvares Machado.

Suplente: Claudemir Cabrera Parra – Associado ao Rotary Club de Álvares Machado.

Maria José de Souza – Voluntária Ação Pastoral/Pastoral da Criança.

Suplente: Membro indicado da Ação Pastoral e Pastoral da Criança (Membro voluntário rotativo, indicado quando solicitado se houver necessidade de substituição do membro titular).

Adriana Grotto Palomeque – Membro Associação Reciclando para a Vida.

Suplente: Marcela Siena da Silva – Vice Presidente Associação Reciclando para a Vida.

Luiz Carlos Scarcelli – Membro Loja Maçonica União Machadense 228

Suplente: Amilton Pereira Castanho – Membro Loja Maçonica União Machadense 228.

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Lilian de Carlos Caldeira de Oliveira – Enfermeira – Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Suplente: Claudinei Souza Braz – Vigilância Sanitária Municipal.

Ana Carolina Sanvezzo de Freitas - Assessora de Obras e Serviços Públicos - Prefeitura Municipal de Álvares Machado.

Suplente: Marcos Matsuda – Coordenador de pátio – Divisão de Obras e Serviços Públicos.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Marcos Antônio Takata Alexandre – Membro do Conselho de Meio Ambiente de Álvares Machado – Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal de Álvares Machado

Suplente: Pedro Antônio de Lima Félix – Assessor Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Paulo Sérgio Delfim Machado – Membro do Conselho Municipal de Saúde

Suplente: Débora de Oliveira – Agente comunitária de saúde municipal

CONCESSIONÁRIA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO:

Rogério Michael dos Anjos – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Suplente: Eduardo Antenor Lário – Gerente de setor – Álvares Machado – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

SETOR ACADÊMICO:

Fernanda Bomfim – Mestre em Geografia pela FCT – UNESP de Presidente Prudente

Suplente: Bruno Leonardo Barcella – Geógrafo pela FCT – UNESP de Presidente Prudente

FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE – FUNASA – SP:

Representante do NICT – Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica da Fundação Nacional da Saúde – FUNASA - SP

Art. 4º- Nomear para compor o **Comitê Executivo** previsto no artigo segundo, os seguintes membros:

PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

Guilherme Bortoluzzi Cabrera– (Engenheiro Ambiental) Diretor da Divisão de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de Álvares Machado – Responsável por coordenar os trabalhos e reuniões de comitês em esfera municipal e acompanhar as áreas de água e esgotamento sanitário;

Suplente: Patrícia Ferrari da Costa– (Bacharel em Direito) Coordenadora de Abastecimento e Prod. Vegetal – Prefeitura Municipal de Álvares Machado – Acompanhamento na área de resíduos sólidos;

Matheus Mozetic Romero – (Engenheiro Civil) Coordenador de Serviços Urbano - Prefeitura Municipal de Álvares Machado – Acompanhamento nas áreas de manejo de águas pluviais e resíduos sólidos;

Suplente: Vânia Takata Alexandre Ilzuka – (Assistente Social) Assessora de Assistência e Desenvolvimento Social – Prefeitura Municipal de Álvares Machado – Área de Mobilização Social;

Valdirene Gimenes Carvalho Cristóvão–(Pedagoga) Diretora de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - Prefeitura Municipal de Álvares Machado–Área de Mobilização Social;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Suplente: Luciana Vasconcelos de Jesus Souza – (Enfermeira) – Prefeitura Municipal de Álvares Machado – Área de Mobilização Social;

PROFISSIONAIS CONTRATADOS: EMPRESA AMPLA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO:

Paulo Inácio Vila Filho – Engenheiro Sanitarista e Ambiental – Ampla Consultoria – Responsável pelas áreas de água e esgotamento sanitário;

Nadine Lory Bortolotto – Engenheira Sanitarista e Ambiental – Ampla Consultoria – Responsável pela área de manejo de águas pluviais;

Cristiane Tarouco Folske – Engenheira Sanitarista e Ambiental – Ampla Consultoria – Responsável pela área de resíduos sólidos;

Oliva Rech Silva – Assistente Social – Ampla Consultoria – Responsável pela área de Mobilização Social;

Paulo César Mência – Advogado – Ampla Consultoria

Art. 5º - Ficam nomeados coordenadores dos Comitês Executivo e de Coordenação os seguintes membros:

Patrícia Ferrari da Costa – Coordenador do Comitê Executivo

Luiz Carlos Scarcelli – Coordenador do Comitê de Coordenação

Art. 6º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos membros integrantes dos Comitês de Coordenação e Executivo, não cabendo, portanto, nenhum ônus ao Município.

Art. 7º - Serão consideradas válidas as votações do Comitê de Coordenação com a participação de maioria simples de seus membros, citados no artigo terceiro.

Art. 8º - Em caso de empate nas votações do Comitê de Coordenação o voto de desempate será desempenhado pelo Diretor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 07 de maio de 2019.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

DECRETO N.º 2.829/2019, de 07 de maio de 2019.

Dispõe sobre: Altera o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, nova composição dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Álvares Machado – CMDR fica alterada o Decreto nº. 2.775/2018.

DECRETA:

Art.1º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Álvares Machado, passa a ser composto com os seguintes representantes:

1. Prefeitura Municipal:

Titular: VALDEMAR LOURENÇO

Suplente: MARCOS ANTÔNIO TAKATA ALEXANDRE

2. Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo:

Titular: ADRIANA MARIA FERNANDEZ MARTIN

Suplente: LAURO EIJI TIBA

3. Associação Agrícola de Produtores Rurais da Zona Norte – SMFR de Álvares Machado:

Titular: RICARDO FÉLIX DA SILVA

Suplente: MARIANO GARCIA NAVARRO

4. Associação dos Pequenos Agricultores do Bairro Nossa Senhora da Vitória:

Titular: VALDOMIRO VILA

Suplente: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA

5. Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Floresta e Córrego do Macaco:

Titular: JOSÉ VALDECIR CAVALETE

Suplente: JOÃO FRANCISCO ROPELLI

6. Associação de Moradores e Produtores Rurais do Bairro Santa Luzia:

Titular: DEOSDETE CALDEIRA

Suplente: FRANCISCO CALDEIRA

7. Associação de Moradores e Produtores Rurais do Bairro São Geraldo e Km10:

Titular: UBALDO BRAMBILLA

Suplente: SEBASTIÃO LINO BATISTA

8. Associação de Moradores e Produtores Rurais do Bairro Km4:

Titular: LUIZ FRANCO FILHO

Suplente: HÉLIO MINCA

9. Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Álvares Machado:

Titular: NILTON LOURENÇO FELL

Suplente: LUIZ FERNANDO LUSTRE

11. Cooperativa Agrícola Sul Brasil da Alta Sorocabana:

Titular: FÁBIO DENARI DE OLIVEIRA

Suplente: TAKAO OYAMA

Secretário Executivo: GUILHERME BORTOLUZZI CABRERA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 07 de maio de 2019.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

DECRETO N.º 2.830/2019, de 09 de maio de 2019.

Dispõe sobre a criação do Programa de incentivo a leitura “VIVA A LEITURA!” e cria as Salas e Espaços de Leitura nas escolas da rede municipal de ensino.

ROGER FERNANDES GASQUES, Prefeito do Município de Álvares Machado, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando que:

- a formação escolar do educando não pode prescindir do atendimento às exigências do mundo contemporâneo que demandam acesso cotidiano a fontes de informação e cultura atualizadas e diversificadas;
- a escola se apresenta como um dos espaços privilegiados de desenvolvimento das competências e habilidades de leitura e escrita;
- o desenvolvimento dessas competências e habilidades requer local e ambientes apropriados, exigência constante no padrão mínimo nacional de infraestrutura previsto no Plano Nacional de Educação - LEI Nº 13.005/2014,
- a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- a Lei nº 13.005/14 – que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;
- executar as ações previstas na Meta 5, em especial as 5.17 e 5.30, do Plano Municipal de Educação – Lei nº 2.870/15;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais contidas nas diferentes Resoluções do Conselho Nacional de Educação, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04/10;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Viva a Leitura! como estratégia permanente para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura, bem como o incentivar a vivência da comunidade escolar nos ambientes promotores de leitura dentro das unidades escolares.

Art. 2º - O Programa “Viva a Leitura!” terá como diretrizes para a sua ação pedagógica:

I - o currículo na perspectiva emancipatória e integradora, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e, a leitura, como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;

II – a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;

III – a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura que o leitor pode fazer de si, do outro e do mundo;

IV – a literatura enquanto direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvimento da história e das culturas.

Art. 3º - Para atender os objetivos, materializar as ações e viabilizar as diretrizes do programa, fica criada, em cada unidade escolar da rede pública municipal, uma sala de leitura que objetiva oferecer aos alunos de todos os cursos e modalidades de ensino:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

I - oportunidade de acesso a livros, revistas, jornais, folhetos, catálogos, vídeos, DVDs, CDs e outros recursos complementares, quando houver;

II - espaço privilegiado de incentivo à leitura como fonte de informação, prazer, entretenimento e formação de leitor crítico, criativo e autônomo.

Parágrafo único - As unidades escolares que não dispõem de local apropriado à instalação da sala de leitura contarão com ambientes de leitura com acesso a acervos e serviços, denominados Espaços de Leitura.

Art. 4º - As Salas e Espaços de Leitura terão como principais objetivos:

I - viabilizar a efetivação de projetos de incentivo à leitura;

II - disponibilizar o acervo e equipamentos da Sala de Leitura para toda a comunidade escolar;

III - favorecer a aprendizagem dos diferentes gêneros de leitura;

IV - promover o acesso à produção literária clássica e contemporânea;

V - dar visibilidade às literaturas não hegemônicas;

VI - estimular a pesquisa, o espírito investigativo e o pensamento crítico;

VII - oportunizar o acesso a diferentes linguagens: visual, musical e cinematográfica.

Art. 5º - O atendimento às classes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular de aulas dos educandos, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe em funcionamento.

Parágrafo único - As atividades realizadas na Sala de Leitura ou Espaço de Leitura deverão integrar o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, dos Planos Anuais e Semanais de Ensino, bem como atender às diretrizes da DECEL.

Art. 6º - A implantação das Salas ou Espaços de Leitura obedecerá a cronograma gradativo, a partir do ano letivo de 2019, levando em consideração critérios previamente definidos pela DECEL, tais como: situação de atendimento aos alunos, disponibilidade de espaço, condições do acervo, entre outros.

Parágrafo único - a DECEL providenciará a publicação da lista de escolas que passam a contar com salas ou espaços de leitura, apontando a vigência de cada implantação.

Art. 7º - A gestão das salas ou espaços de leitura será de responsabilidade do Diretor da Unidade, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar Projeto de Trabalho em conjunto com a comunidade escolar;

II - Planejar e desenvolver, com os alunos e professores, atividades vinculadas à Proposta Pedagógica da escola e à programação da sala de aula;

III - Reunir e organizar o material documental;

IV - Planejar, coordenar, executar e supervisionar o funcionamento regular no que diz respeito:

a) à estruturação do espaço físico;

b) à permanente organização e controle patrimonial do acervo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

c) às atividades na rede informatizada na Web;

V - Apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas para análise e discussão da equipe docente da unidade e supervisão de ensino;

VII - Organizar ambientes alternativos de leitura na escola;

VIII - Promover o acesso dos professores às salas ou ambientes de leitura, para utilização em atividades pedagógicas;

IX –Incentivar os professores a orientar os alunos nos procedimentos de estudos, pesquisas e leitura.

§ 1º - As escolas com professores ou demais funcionários na situação de readaptado poderão incumbi-los do gerenciamento das salas ou espaços de leitura, desde que os profissionais possuam habilidades e competências que atendam os objetivos do programa.

§ 2º -O docente readaptado somente poderá ser incumbido do gerenciamento das salas ou espaços de leitura no âmbito da própria unidade escolar, devendo, para atuar em escola diversa, solicitar e ter autorizada, previamente, a mudança de sua sede de exercício, nos termos da legislação pertinente.

§ 3º - Estagiários poderão ser contratados, nos termos da legislação vigente, para atuarem nas salas ou espaços de leitura.

Art. 8º - Caberá ao Diretor de Escola:

I - distribuir a carga horária do estagiário ou profissional readaptado em horas semanais de acordo com o horário de atendimento das salas ou ambientes de leitura, em 5 (cinco) dias úteis da semana, abrangendo, no mínimo, por dia, 2 (dois) turnos de funcionamento da unidade escolar e obedecendo ao limite máximo de 8 (oito) horas diárias de trabalho, incluindo as HTPCs, no caso de docente;

II - avaliar, com os demais gestores da unidade escolar, ao final de cada ano letivo o desempenho do readaptado, ficando condicionada a recondução, no ano letivo subsequente, ao resultado da avaliação;

III - zelar pela segurança, preservação, manutenção e conservação dos equipamentos, do acervo e do ambiente, orientando a comunidade escolar para o uso responsável;

IV - elaborar instruções, quanto à organização, ao funcionamento e à utilização das salas ou ambientes de leitura.

Parágrafo único: no caso de readaptado com carga horária inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, a distribuição será efetuada, obedecendo às mesmas condições estabelecidas no inciso I deste artigo.

Art. 9º - Tratando-se de professor readaptado, o docente cumprirá a carga horária fixada em sua Apostila de Readaptação, das quais fará jus às horas de trabalho pedagógico (HTPCs, HEs e HLs) correspondentes.

§ 1º - Não haverá substituição nos impedimentos legais do responsável pelas salas ou espaços de leitura.

§ 2º - O responsável, no desempenho das atribuições relativas às salas ou espaços de leitura, usufruirá férias de acordo com o calendário escolar, juntamente com seus pares.

Art. 10º - A DECEL expedirá orientações complementares ao presente Decreto.

Art. 11º- As unidades escolares elaborarão seus próprios projetos de incentivo à leitura, de acordo com:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO

(18) 3273-9300 | PRAÇA DA BANDEIRA S/N | ÁLVARES MACHADO-SP | CEP 19160-000
CNPJ: 43.206.424/0001-10 | CRIADO PELA LEI Nº 2.990/2018

ANO I

EDIÇÃO Nº 113

Sexta-feira, 10 de maio de 2019

I - as diretrizes do contidas no Artigo 2º deste decreto;

II - o uso da sala ou espaço de leitura;

III - a proposta pedagógica do sistema municipal de ensino e das particularidades da proposta pedagógica da escola.

Art. 12º – As unidades escolares, respeitando a legislação vigente, poderão estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para:

I - fomentar a formação de mediadores de leitura e fortalecer ações de estímulo à leitura, por meio da formação continuada em práticas de leitura para professores ou outros agentes educativos;

II - melhoria das instalações físicas dos ambientes de leitura;

III - ampliação e manutenção do acervo da escola;

IV - promover estudos, formações, pesquisa, difusão e intercâmbio literário e acadêmico.

Art. 13º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 09 de maio de 2019.

ROGER FERNANDES GASQUES
Prefeito Municipal

SORAIA DE OLIVEIRA SILVA
Diretora Administrativa

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura na data supra.

TÂNIA NEGRI GARCIA
Oficial de Gabinete